



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Servidora Júlia Cardoso Voges, matrícula n. 12608, e-mail gerentemeioambiente@santoamaro.sc.gov.br

3. OBJETO DA DEMANDA

Inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea a, da lei federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) e do Diagnóstico Socioambiental (DAS) para a delimitação das áreas de preservação permanente (APP) do Perímetro Urbano do Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC.

4. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA DEMANDA

A realização da contratação de Instituição para a elaboração do Diagnóstico Socioambiental para o município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com base na Lei Federal 14.285/2021, artigos 64 e 65 da Lei nº 12.651/2012 e nos artigos 11, § 2º, e 12, ambos da lei nº 13.465/2017, Parecer Técnico nº 1/2021/GAM/CAT e seus anexos, Resolução CONSEMA nº 196, de 3 de junho de 2022, enunciados de delimitação de Áreas de Preservação Permanente em núcleos urbanos informais consolidados (aprovados pelos membros do Ministério Público do estado de Santa Catarina e pelo Conselho Consultivo do Meio Ambiente em junho de 2020 e demais legislações correlatas e vigentes), em toda a extensão do perímetro urbano do município de, faz-se necessária em razão da necessidade de definição de Áreas de Proteção Permanente - APP - a nível municipal, em áreas urbanas consolidadas. A particularidade de cada local deve ser considerada no estabelecimento de faixas de APP, sendo que isso tem como resultado faixas de APP mais representativas da realidade do que um único valor para o país inteiro.

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 passou a vigorar com alteração no parágrafo 10, dispondo que “Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo”;





Com base no Artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, o instrumento norteador para definição das faixas marginais dos cursos d'água natural é o Estudo Socioambiental, deste modo é essencial a atual contratação.

O Município possui zona urbana dispersa, com núcleos urbanos intercalados com imóveis rurais de baixa densidade demográfica. Tal descentralização somada a abundância de nascentes e cursos hídricos faz com que a ocupação irregular e clandestina das faixas marginais de APP seja um problema urbano de forte expressão local;

A realização de diagnóstico socioambiental exige equipe técnica multidisciplinar assim como equipamentos e métodos de levantamento e processamento de dados, com demanda de tempo, pessoal e material além dos disponíveis pela Administração Pública Municipal.

A execução do diagnóstico socioambiental permitirá a efetivação dos princípios da precaução e da prevenção garantindo a proteção meio ambiente como bem de uso comum;

A elaboração da regulamentação municipal a partir dos dados técnicos obtidos irá garantir a segurança técnica e jurídica nas decisões administrativas que envolvam matéria ambiental.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

Estima-se que o valor da eventual contratação seja próximo de **R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)**.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) e do Diagnóstico Socioambiental (DAS) para a delimitação das áreas de preservação permanente (APP) do Perímetro Urbano do Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC	UNIDADE	1

7. DATA EM QUE A CONTRATAÇÃO/COMPRA DEVE ESTAR FINALIZADA

O objeto/demanda deve ser adquirido/atendido até o dia **15/09/2025**.

8. GRAU DE PRIORIDADE

A contratação que é de ALTA PRIORIDADE.

9. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município não possui Plano de Contratações Anual para 2025.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

Não necessita.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada na eventual contratação será: **Dotação 47. Elemento de Despesa : 1.500.7000.000**

12. OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES

A Lei de Licitações prevê que é inexigível a licitação quando se tratar de instrumentação de empresas de notória especialização. (Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização). Em pesquisa realizada se constatou que a **UNIVALI** preenche os requisitos de notória especialização por ser uma universidade que fornece serviços de extensão e tecnológicos com grande variedade de profissionais qualificados para exercer o objeto dessa contratação. Além de que a universidade tem como fim social em seu estatuto social a promoção da educação, ciência e cultura, de forma filantrópica, sem fins lucrativos, atendendo ao disposto do artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021.

Santo Amaro da Imperatriz, 19 de agosto de 2025.

Júlia Cardoso Voges

Eng. Ambiental e Sanitarista

Moisés Pedro Valiatti

Secretário Municipal de Meio Ambiente

